



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/18

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018

Autora: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Revoga o inciso IV do art. 146, os arts. 163-A ao 163-H, e a Tabela X da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que tratam da Taxa de Bombeiros.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa revogar o inciso IV do art. 146, os arts. 163-A ao 163-H, e a Tabela X da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que tratam da Taxa de Bombeiros.

De acordo com a justificativa apresentada pela Chefe do Poder Executivo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proíbe os municípios de cobrar taxas de incêndio, pois a mesma é de competência dos estados a arrecadação de imposto para a boa prestação do serviço de prevenção e combate ao fogo.

No âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, os dispositivos que tratam da Taxa de Bombeiros (TB) constam da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município e alterações, especificamente do inciso IV do art. 146, dos arts. 163-A ao 163-H, e da Tabela X (Taxa de Bombeiros – TB).

Assim, a presente proposição visa atender a decisão do STF e adequar a legislação municipal, revogando os dispositivos que tratam da taxa de bombeiros.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 30, Inciso I e 61, § 1º, Inciso II, alínea b, da Constituição Federal,

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de janeiro de 2018.

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator

Protocolo Data/Hora
24-707 22/01/2018 14:44:47
Responsável: *[Assinatura]*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br